

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2025.04.28.01

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL ARATUBA/CE** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 – Centro – Aratuba – CEP: 62.762-000, neste ato representada pela ordenadora de despesas o Sr. **AIUSTRONG PAZ PAIVA** – Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 05/2024 de 17 de Janeiro de 2024, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA - CE**, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

DATA LIMITE: 02 de Maio de 2025

HORÁRIO LIMITE: até às 09:00 horas.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Endereço de Informações: aratubalicitacao@gmail.com

Endereço de envio: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>

Endereço de publicação: <https://www.aratuba.ce.gov.br/>.

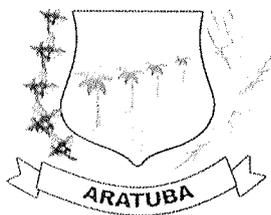
1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2025.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	09 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	09.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto Atividade:	10.122.0007.2.083.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso:	1.500.1002.00 - Receitas de Imp. e Transf, de Impostos – Saúde

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, vislumbra-se que o valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Aratuba/CE, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021".

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial do município: <https://www.aratuba.ce.gov.br/>, e na plataforma: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>; <https://pncp.gov.br/app/editais> e os respectivos documentos deverão ser anexados: <https://licitamaisbrasil.com.br/editais>

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços Adicionais e Documentação de Habilitação: **dia 02/05/2025 às 09:00hs.**

4.1.2 O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.1.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

4.1.4 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.5 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

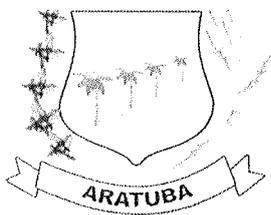
4.1.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados junto a proposta.

4.2 HABILITAÇÃO:

As condições de habilitação são as definidas na Lei n° 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2.2.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.2.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 4.2.2.2 "1)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.2.2.4. Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 4.2.2.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

4.2.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.2.2.6. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

4.2.2.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

4.2.2.8. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

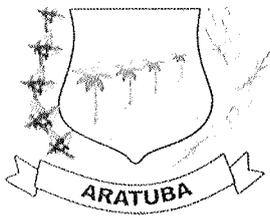
4.2.2.9. As empresa optantes pelo simples nacional poderá apresentar cópia da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (**DEFIS**) de Pessoas Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação do Simples Nacional. A teor do disposto na Lei 9.317 /96 / art. 970 e 1.179 da Lei 10.406/2022 e art 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- 4.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.2.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.2.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 4.2.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.
- 4.2.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.3.1 - Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de /serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado.

5.0. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1.O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.0 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

6.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da efetiva **execução**, segundo a ordem de **serviço** expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

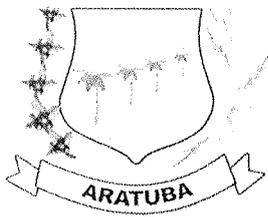
6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 6.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

6.2.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

6.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim de que tome providências.

6.2.4. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a **CONTRATADA** assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;
- c) inadimplência da **CONTRATADA** na execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de execução é de **05 (dias) úteis**, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, no local a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

8.0 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

8.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

9.2 - Indicar o local onde deverão ser executados os serviços;

9.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

9.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

9.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

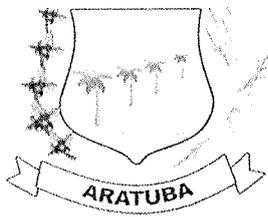
9.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

9.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



10.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

11 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra (quando for o caso); ou

e) apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

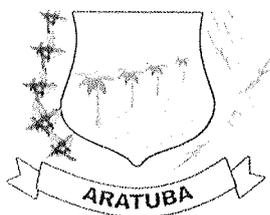
11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

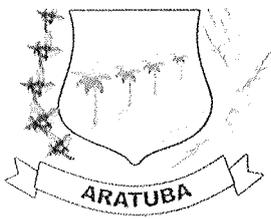
11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.0 - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

12.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

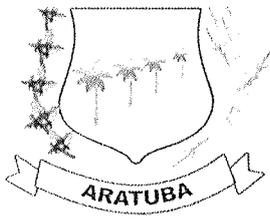
14.2 - O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

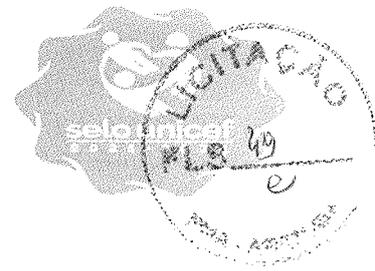
14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.


Antônio Aiustrong Paz Paiva
Secretário Municipal de Saúde

Aratuba-CE, 29 de Abril de 2025.



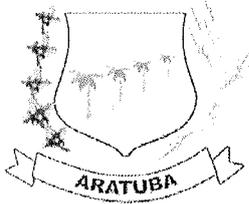
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2025.04.28.01

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL2025.04.28.01

1. ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE	MÊS	10

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

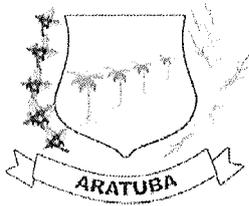
- Realização de capacitações nos referidos sistemas aos profissionais da Saúde, acompanhar e monitorar o novo componente da APS, indicadores de Saúde e Cobertura Vacinal).
- Acesso ao software com relatórios de monitoramento e acompanhamento de dados relacionados aos atendimentos e indicadores de saúde.
- Capacitações dos profissionais no uso da ferramenta (sempre que houver demanda);

O serviço TI:

- Padronização Tecnológica na Administração Pública da Secretaria de Saúde, com ênfase do Sistema de Informação da Atenção Primária da Saúde – APS / E-SUS APS / PEC;
- O Sistema e-SUS APS tenta aproveitar os melhores conceitos de aplicação em nuvens, buscando conciliar a organização de aplicações desktop com os recursos mais ágeis das aplicações web;
- Melhoria da qualidade técnica dos processamentos dos dados, tais como: aumento das transferências e de armazenamento de dados; menor dependência de hardware; maior segurança dos dados.
- Redução de equipe de manutenção técnica e de suporte de alta especificidade, in loco, para manter o software funcional; as atualizações do software são feitas de formas automáticas;

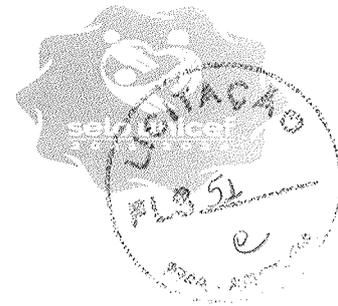
Funcionalidades do Sistema:

- Monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
- Acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
- Monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea;
- Monitoramento dos atendimentos no âmbito do Informatiza APS;
- Monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;
- Disponibilização de um painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS,



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- IOS ou android com navegador de internet atualizado;
- Identificação dos cadastros duplicados de cidadãos;
- Identificação de cidadãos não vinculados às equipes de APS;
- Identificação de cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- Identificação de cidadão com Cartão Nacional de Saúde inválidos;
- Monitoramento de envio de dados do aplicativo do Agente Comunitário de Saúde para o sistema e-SUS PEC;
- Validação dos profissionais de saúde entre o e-SUS PEC e o SCNES para que os dados sejam enviados com sucesso para o sistema SISAB;
- Identificação de cidadãos que estão com vacinas atrasadas;
- Acompanhamento dos atendimentos dos profissionais por data e turno nos últimos 30 dias;
- Capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS e filtrado por equipe e microárea.

Acesso ao Sistema:

- O acesso ao acontece única e exclusivamente por meio de LOGIN e SENHA, credenciais cadastradas pelo USUÁRIO. Estas são de uso pessoal e intransferível, logo o USUÁRIO deve tomar todas as medidas necessárias para manter em sigilo tais credenciais. Os dados coletados para gerar as credenciais do USUÁRIO não são utilizados para outra finalidade se não a de acessar o sistema.

Proteção dos dados:

- O Sistema facilita a tomada de decisão entre os profissionais de saúde da mesma equipe e/ou unidade de saúde da APS, bem como os gestores locais de saúde, por meio do compartilhando de informações. Para isso, é necessário que o USUÁRIO aceite este TERMO. Os cidadãos atendidos nas unidades de saúde têm seus dados (nome, data de nascimento, CPF, CNS, nome da mãe, contato e atendimentos consolidados) compartilhados dentro do serviço de Atenção Primária do município, alinhado ao modelo de atenção preconizado. Caso o cidadão opte por não compartilhar os seus dados de atendimento, eles não serão compartilhados com os profissionais de saúde e/ou gestores locais de saúde. Não são compartilhadas informações sobre condições de saúde que possam gerar discriminação do cidadão. O Sistema respeita a privacidade e confidencialidade dos dados dos cidadãos, profissionais de saúde, gestores e cidadãos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, da Constituição Federal, do Código Penal e das normas brasileiras aplicáveis. Recomenda-se que o USUÁRIO, tenha todos os cuidados necessários para proteger os dados que estão sendo visualizados e/ou acessados, bem como sua privacidade e confidencialidade.

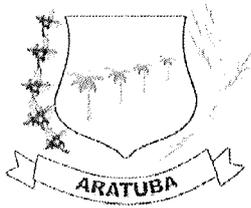
3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de locação de um sistema com consultoria, treinamento e suporte técnico, que propicie o monitoramento e acompanhamento de indicadores de atendimentos de saúde e de financiamento do SUS, melhorando e agilizando a gestão dos serviços de saúde, através das soluções padronizadas e estruturadas. Implementar uma gestão integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade. A solução atenderá as necessidades de gestão e planejamento estratégico proporcionando confiabilidade aos dados cadastrais de usuários, cobertura vacinal, atendimentos de saúde e indicadores de financiamento, além de racionalizar e padronizar os processos diminuindo os custos e aumentando a eficiência e a eficácia da gestão dos serviços de saúde.

Entendemos que, no momento sem as funcionalidades de um sistema de consultoria, treinamento e suporte técnico ser contratado, não seria possível elevar o patamar da qualidade dos serviços de saúde oferecidas aos munícipes de Aratuba.

Deste modo, constatou-se a necessidade dos serviços supramencionados, possibilitando a utilização do software a ser locado, para ampliar a eficiência na prestação dos serviços de saúde, sem sacrificar a economicidade da possível contratação.

A locação de software, em comento na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho e informação da Secretaria Municipal de Saúde. Cabe ressaltar que o serviço de locação de software pretendido sugere maior economia de escala para o ente público, isto, porque, caso preferisse adquirir um software mediante compra, em vez de locar, atrairia para a Administração Pública um alto custo e desvantagem operacional, logo que seria imprescindível ter em seu quadro de funcionários, servidores especializados no ramo da tecnologia. Portanto, faz-se necessário a contratação, mediante locação de empresa especializada na realização dos serviços delineados supra, de maneira eficiente e adequada para atender os propósitos desta Secretaria, assim como dos serviços ofertados ao usuário do sistema municipal de saúde.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



A locação de software auxilia em diversas áreas dos serviços de saúde. A contratação deste serviço contribui de forma efetiva nesta instituição, favorecendo nos processos de agilidade, organização, segurança de dados com informações fidedignas e otimização da rotina dos profissionais envolvidos, tanto nos processos de gerenciamento, suporte, treinamento, auxiliando nos atendimentos à população.

A contratação deste serviço, busca contemplar o monitoramento e acompanhamento de indicadores do novo componente de financiamento da Atenção Primária, instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que traz aperfeiçoamento e atualização ao novo financiamento federal do Piso da Atenção à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF, tem a mesma essência, apenas com mudança de indicadores.

A locação deste software é de caráter essencial para o monitoramento e acompanhamento de dados relacionados aos atendimentos e indicadores de saúde, indicadores do novo financiamento do SUS, fornecendo relatórios com informações para a tomada de decisões das estratégias de saúde no Município. A contratação oferecer acesso ao software em todas as UBS's, suporte diário aos profissionais da Atenção Primária a Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Nos dias de hoje, os Sistemas de Informação nas unidades de saúde são essenciais para o funcionamento correto das estratégias de atenção básica, pois são com eles que o Ministério da Saúde tem conhecimento das atividades que são realizadas no Município.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei; Atualizado conforme Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024.

4.2 - A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda – DFD nº 019/2025, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, parte integrante desse processo de contratação.

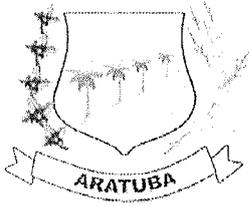
5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, vislumbra-se que o valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024 que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Aratuba/CE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5.2 - Para embasar o processo e verificar se o valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024 de 19 de Janeiro de 2024, o município procedeu em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo.

5.3 - Estima-se o valor da execução em R\$ 58.666,70 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO DE SOFTWARE QUE ATENDE AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), COM USO DA IA NO SISTEMA E-SUS, NO APOIO DO MONITORAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DA APS, INDICADORES DO NOVO FINANCIAMENTO, COBERTURAS VACINAIS E PAINEL DE CHAMADO DE PACIENTES.	MÊS	10	5.866,67	58.666,70



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	09 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	09.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto Atividade:	10.122.0007.2.083.0000 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso:	1.500.1002.00 - Receitas de Imp. e Transf, de Impostos – Saúde

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de execução é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO pelo Setor responsável.

6.3 A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, no local a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços especificados neste Termo de Referência.

7.1.1. A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a fornecer à CONTRATADA, de maneira tempestiva e completa, toda e qualquer documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratado.

7.1.2. A CONTRATADA, ao receber todas as informações necessárias, compromete-se a executar imediatamente dentro do prazo previsto de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no termo de referência.

7.1.3. A falta ou atraso na execução das informações ou documentações por parte da ADMINISTRAÇÃO isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a eventuais consequências decorrentes da não conformidade com os padrões estabelecidos, salvo acordo expresso em contrário por ambas as partes.

7.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

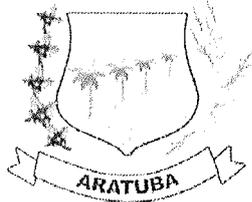
SOLUÇÃO 01: Software em nuvem em ambiente web

SOLUÇÃO 02: Software em Desktop

SOLUÇÃO 03: Software com solução mista (parte da solução em Desktop e parte com acesso em ambiente Web).

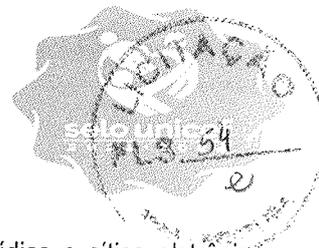
Considerando a necessidade desta Secretaria em contratar empresa especializada para prestação de serviços de locação de uso de consultoria, treinamento e suporte técnico para relatórios do E-SUS em bi com o objetivo de acompanhar os indicadores do novo componente de financiamento do SUS, programa do governo federal, cobertura vacinal e acompanhamento de cadastro de usuários, treinamento, suporte técnico, sem limite de usuários, entende essa equipe de administração que a única forma de adoção de padrões de desempenho e qualidade objetivamente a serem definidos em edital nos moldes da Lei nº 14.133, por meio de especificações usuais no mercado mediante observação e aproveitamento de experiências anteriores e de outros municípios.

A criação absoluta de requisitos técnicos sem levar em consideração as especificações usuais de mercado já estudadas ou aplicadas anteriormente por outros órgãos (extraídas de editais anteriormente publicados) desnaturaria a modalidade licitatória, bem como prejudicaria a aplicação dos princípios basilares da licitação (eficiência, interesse público, planejamento, eficácia), descabendo a esta municipalidade da "criação" abstrata das especificações usuais do mercado, que devem ser buscadas justamente na prática do mercado, in casu, representado pelos termos de referência padronizados ao longo dos anos por diversas experiências licitatórias lícitas que foram baseadas em estudo de caso e estudo de profissionais da área de tecnologia, muitas delas apreciadas pelo próprio Poder Judiciário ou Tribunal de Contas.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



A partir do estudo de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, ficou demonstrado para este Município a necessidade de aderir a uma solução tecnológica integrada que deverá permitir um sistema na nuvem para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões por parte desta Secretaria.

As integrações entre os sistemas aplicados em setores diversos evitam desconformidades e erros sistemáticos e dificuldade da gestão, pois a partir do momento que empresas potencialmente concorrentes alimentam e retroalimentam seus bancos a partir de banco de dados distintos, haveria exponencial aumento do risco de problemas, com incansáveis trocas de acusações técnicas. Obviamente, a integração de ferramentas baseadas em tecnologias e plataformas distintas sempre causam perda de confiabilidade e integridade dos dados, implicando grave retrocesso da infraestrutura de tecnologia.

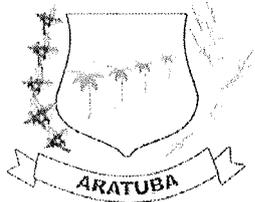
Dessa forma, deverá ser utilizada a ferramenta de gestão benchmarking no contexto da Administração Pública, conceituada pela Fundação Nacional de Qualidade (FNQ), em seu e-book, o termo Benchmarking como sendo: "Um método para comparar o desempenho de algum processo, prática de gestão ou produto da organização com o de um processo, prática ou produto similar que esteja sendo executado de forma mais eficiente, na própria ou em outra organização, visando a entender as razões do desempenho superior, adaptar à realidade da organização e implementar melhorias significativas."

A adoção de um modelo de referência bem elaborado ou seu uso como ponto de partida para a adaptação para modelos específicos resulta em diminuição de custos de tecnologia da informação, automatização de tarefas e maior facilidade no treinamento de pessoas, dentre outros benefícios.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A **SOLUÇÕES 01** apresentam-se, na ótica do responsável pela elaboração do Estudo Preliminar, como a mais viável tendo em vista haver recurso específico no orçamento para contratação.

SOLUÇÃO 01: Software em nuvem em ambiente web

- Contratação será feita através de pesquisa de mercado;
- A empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento dos serviços dentro das especificações exigidas para cada item, nos termos do edital do certame;
- Solução tecnologicamente atualizada;
- Integração e compartilhamento de todas as informações em tempo real (qualquer hora e local);
- Possibilidade de acesso através de um navegador Web (Chrome, Microsoft Edge, Firefox, entre outros);
- Necessita de conexão com internet para que sejam acessados;
- Possibilidade de acesso em dispositivos móveis como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à internet (cabo, 3G/4G/5G ou WiFi);
- Facilidade de manutenção e uso (remota, de qualquer lugar com acesso à internet e qualquer aparelho com Android, Linux, Windows ou Mac/iOS);
- Possibilidade de armazenamento dos dados em Datacenter (próprio ou terceirizado);
- Alta disponibilidade da solução, com possibilidade de acesso 24h por dia, 7 dias por semana (24x7x365);
- Redução de custos (sem necessidade de investimentos locais com CPD);
- Segurança da informação (garantida por robôs de backup, redundância, e protocolos de segurança adicionais e próprios ao ambiente web);
- Maior agilidade da resolução de problemas técnicos, dispensado o deslocamento de profissionais da contratada até a contratante, e redução de custo com tais demandas;
- Aplicações baseadas na Web podem ser acessadas através de qualquer tipo de conexão com a Internet (cabo, 2G, 3G, 4G, 5G, entre outros);
- Atualização no sistema pode ser realizada de forma centralizada, basta que seja feita no servidor, e sem necessidade de download local da versão atualizada, o que reduz as vulnerabilidades de segurança da informação;
- Software executado remotamente e não depende dos recursos da máquina local (executado em servidores que possuem capacidade de processamento e memória muito superior a qualquer máquina individual, o que os torna mais robustos em relação a falhas, e também garante maior flexibilidade à Administração na compra de novos computadores e outros dispositivos para uso próprio, além de maior acessibilidade à população com seus próprios dispositivos);



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- Facilidade na transmissão de informações armazenadas

SOLUÇÃO 02: Software em Desktop

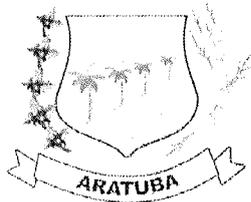
- Solução existente há mais tempo, e com padrões tecnológicos mais antigos, tecnicamente obsoleta mediante as necessidades de integração, colaboração, economicidade e eficiência da gestão pública;
- Solução entrando em desuso no mercado privado, sendo substituído por soluções em nuvem, tal como ocorrido com o Pacote Office (agora Microsoft 365, em nuvem) e ERPs líderes no mercado privado como SAP e Oracle NetSuite;
- Software desenvolvido para uso em ambiente interno da Administração, e não para acesso na Internet, o que pode representar riscos e vulnerabilidades adicionais de segurança da informação, e não apresenta engenharia de processamento de dados adequada ao ambiente web;
- Solução não requer uso de internet para ser acessada;
- Necessidade de a solução ser instalada e armazenada diretamente em cada computador usuário, e de ser compatível com cada sistema operacional local;
- Programa de computador que roda diretamente na máquina e não em um navegador da web.
- Necessidade de servidor de base de dados no local onde os computadores estão localizados.
- Impossibilidade de acesso fora das estruturas da prefeitura.
- Custo de manutenção alto (cada atualização deve ser feita diretamente na máquina, o que exige profissionais especializados se desloquem ao local onde as máquinas se encontram);
- Risco de problemas de compatibilidade entre Softwares e outros elementos da máquina como hardware, sistema operacional, entre outros;
- Exigência de múltiplos requisitos de compatibilidade com o computador, como por exemplo: capacidade de processamento, memória, espaço de disco, sistema operacional compatível, dispositivos de entrada e saída, dentre outros.
- Maior risco de sofrer travamentos devido a baixa capacidade de processamento, mau uso da memória, hardware problemático ou vírus, visto que depende diretamente da performance e condições da máquina local no qual é instalado.

SOLUÇÃO 03: Software com solução mista (parte da solução em Desktop e parte com acesso em ambiente Web).

- A solução mista traz características das duas soluções anteriormente descritas. Sendo parte do Software em ambiente Web e outra parte com aplicação em Desktop;
- Solução parcialmente obsoleta, onde parte da solução já está adequada às novas tecnologias de mercado, e parte segue padrões antigos;
- Integração e compartilhamento parcial das informações em tempo real (somente das funcionalidades que estão em aplicações Web);
- Parcial disponibilidade da solução (a solução que está em desktop será acessada somente no ambiente físico e horários de expediente da administração, enquanto parte da aplicação será com alta disponibilidade)
- Acesso híbrido do sistema (parte com acesso web e outra com acesso na própria máquina);
- Parcial acesso em dispositivos móveis como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à internet (cabos, 3G/4G ou WiFi), somente em funcionalidades disponíveis em ambiente Web;
- Custo de manutenção alto (cada atualização dos módulos que estejam em aplicação Desktop deve ser feita diretamente na máquina, o que se exige profissionais especializados se desloquem ao local onde as máquinas se encontram);
- Para as aplicações que estejam em Desktop, haverá exigência de múltiplos requisitos de compatibilidade com o computador, como por exemplo: capacidade de processamento, memória, espaço de disco, sistema operacional compatível, dispositivos de entrada e saída, dentre outros. Trazendo maior risco de sofrer travamentos devido à baixa capacidade de processamento, mau uso da memória, hardware problemático ou vírus;
- Falta de integração dos módulos com informações em tempo real;
- Dificuldade de encontrar empresas no mercado, uma vez que em sua maioria fornecem sistemas totalmente web ou totalmente desktop.

As **SOLUÇÃO 02 e 03** se mostram inviáveis, tendo em vista os motivos supracitados.

Assim, diante da opção pela **SOLUÇÃO 01**, segundo a legislação de regência, os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública nos termos da lei 14.133/21, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



7.2.2. Requisitos Normativas e Regulamentos:

Parametrização: O sistema deverá ser parametrizável a fim de adaptar-se aos padrões adotados pelo SUS no que concerne a obrigações legais;

Escalabilidade: O sistema deverá suportar o crescimento da massa de usuários atendidos de saúde, assim como o aumento de serviços prestados aos mesmos. Para tanto, não deverá haver limitação da capacidade de armazenamentos de dados, não incorrendo, inclusive em custos adicionais à Secretaria de Saúde;

Acessibilidade: O referido sistema será disponibilizado na web, para acesso aos profissionais da saúde. A prestação de serviço também contará com Hospedagem do Servidor do e-SUS AB na nuvem e suporte diário para os profissionais da Atenção Primária a Saúde. As interfaces para o usuário final deverão ser amigáveis, para facilitar a navegação e operação geral do sistema, visando à obtenção dos serviços oferecidos pelo software;

Treinamento: A contratação contemplará a realização de capacitações no referido sistema aos profissionais da Saúde da APS;

Segurança: A solução deverá administrar um forte esquema de controle de acesso pelos usuários às bases de dados gerenciadas pelo sistema, mantendo log e trilha de auditoria permanente para cada operação e acesso realizados, com clara identificação da função executada, usuário, data e horário da operação. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfis e menus associados para cada tipo de acesso;

Integração: A solução deverá permitir sua integração com outros sistemas existentes, caso seja necessário.

Banco de dados: A solução deverá utilizar preferencialmente banco de dados Opensource. Serão aceitas soluções que utilizem SGBD proprietário, desde que o fornecedor se responsabilize pelos custos envolvidos com o devido licenciamento tanto para o servidor quanto para os clientes;

Plataforma: A solução deverá rodar preferencialmente sobre plataforma Opensource. Será aceita solução que rode sobre Sistema Operacional Microsoft, desde que o fornecedor se responsabilize pelos custos envolvidos com o devido licenciamento;

Hospedagem: Tanto o servidor de banco de dados quanto o de aplicação, bem como, qualquer outra necessidade específica, deverão ser hospedados em servidores do fornecedor ou DataCenter contratado pelo fornecedor, de forma que possam ser acessados através da internet (hospedagem em nuvem);

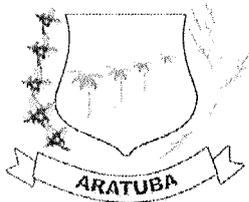
Funcionalidades: O sistema a ser contratado deve dispor das seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar tratamento de Banco de Dados do Sistema e-SUS AB, disponibilizando aos profissionais de saúde e Gestor de Municipal realizar tomada de decisões de forma rápida e efetiva;
- b) Permitir visualizar dados da situação de Saúde dos usuários e informações Socioeconômicas da População trazendo relatórios detalhados dos usuários que foram visitados pelos ACS no território;
- c) Disponibilizar Relatório de Acompanhamento de Indicadores, Relatório de Atendimentos de Profissionais Médicos, Enfermeiros e Dentistas, Relatório de Vacinação para o Monitoramento da Cobertura Vacinal e Relatório de Visitas do ACS.

8. DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

- 8.1. A execução será executada mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado.
- 8.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.
- 8.3. Para os serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município.
- 8.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- 9.1. A execução deverá ser realizada conforme estipulado no item 6.2 deste Termo de Referência.
- 9.2. Por ocasião da execução, os serviços serão recebidos por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, e, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.
- 9.3. Serão recusados caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).
- 10.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e na ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de executar e não receber.
- 10.4. O representante da Prefeitura Municipal de Aratuba anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

11. DO REAJUSTE.

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

No presente caso, a Administração, com base em seu poder discricionário, decidiu que o objeto do presente certame seja aglutinado em lote único, tendo em vista que a contratação é composta por itens de mesma natureza e que guardam relação entre si, além de ser aquele que melhor reflete os anseios da administração, por ser econômica e tecnicamente o mais viável, haja vista que os serviços serão utilizados nos processos licitatórios e de contratações diretas e necessitam estar alinhadas entre si, reduzindo a probabilidade de erros.

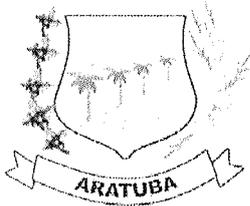
Justifica-se, ainda, diante dos aspectos logísticos empregados pela administração no gerenciamento da contratação, maximizando a utilização dos recursos humanos envolvidos nesse gerenciamento e evitando um maior custo administrativo na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

Destaca-se, ainda, redução do custo de contratação através do processo de economia de escala, porque o volume de serviços para o contratado é maior, viabilizando a obtenção de melhores propostas para a administração. Em razão dos benefícios econômicos que decorrem deste modelo, especialmente a economia e a vantajosidade a ser obtida com o processo de economia de escala, o interesse público seria melhor satisfeito se o objeto fosse licitado com critério de julgamento de menor preço global, nos moldes descritos neste Termo de Referência.

Portanto, embora a lei tenha adotado como regra o parcelamento do objeto, o fez somente nos casos em que este apresente viabilidade técnica e possua vantajosidade econômica, não se aplicando, portanto, no presente caso em razão das justificativas acima explicitadas.

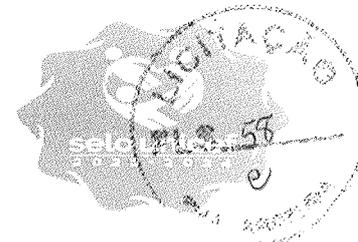
13 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.
- 13.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da efetiva entrega, segundo a ordem de compra expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 13.2.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



13.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

13.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

13.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço global.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

15.2.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

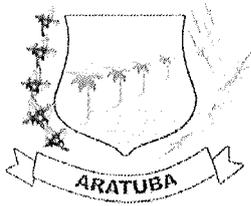
15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 15.3.2 "l)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.4. Entende-se que a expressão "*na forma da lei*" constante no item 15.3.2, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

15.3.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

15.3.6. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

15.3.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

15.3.8. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

15.3.9. As empresa optantes pelo simples nacional poderá apresentar cópia da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (**DEFIS**) de Pessoas Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação do Simples Nacional. A teor do disposto na Lei 9.317 /96 / art. 970 e 1.179 da Lei 10.406/2022 e art 3º do Decreto federal nº 8.538/2015.

15.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

15.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

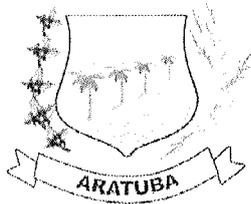
15.4.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

15.4.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

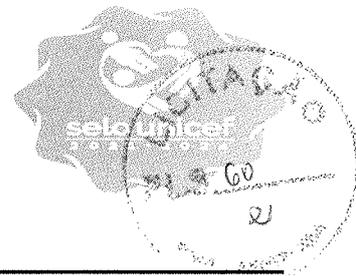
15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1 - Apresentar pelo menos **01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de /serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



16 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

16.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

16.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

17 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

17.2 - Indicar o local e data onde deverão ser executados os serviços;

17.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de execução desde que observadas as normas de segurança;

17.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

17.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

17.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

17.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

17.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

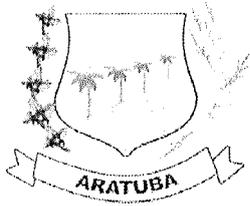
17.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Disponer dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

19. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

19.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra (quando for o caso); ou

e) apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

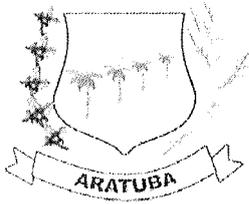
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4., 19.1.5 e 19.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.5. Para as infrações previstas nos itens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 19.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4., 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.11.1 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2., 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5., 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

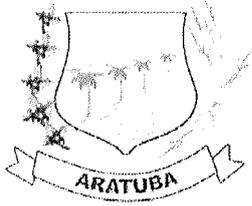
19.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

20.1. No processo de contratação, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao seguinte:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



b) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

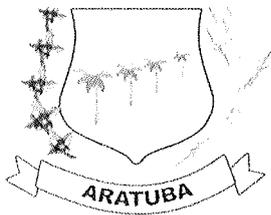
21.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.

21.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Aratuba/CE, 29 de Abril de 2025.


Antônio Aiustrong Paz Paiva
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE

Razão Social: CNPJ Nº.: Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço: Fone/Fax:

Banco: Agência Nº.: Conta Corrente Nº.:

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, *conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE	MÊS	10		
VALOR GLOBAL R\$					

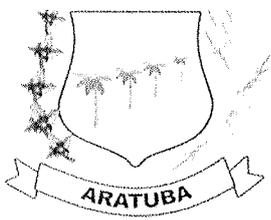
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (POR EXTENSO)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto licitado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1.1 MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

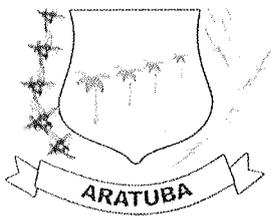
_____ (nome da empresa) inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

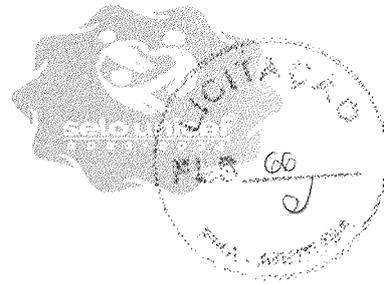
_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

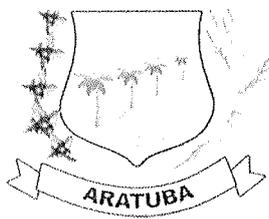
1.2 MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / FATO IMPEDITIVO

Declaro(amos), sob as penas da lei, que a Proponente _____, (nome empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira da empresa.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, com sede na Rua Júlio Pereira, nº 304 - Centro, Aratuba/CE, através da **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL2025.04.28.01** e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ACOMPANHAR A CAPITAÇÃO PONDERADA, AÇÕES ESTRATÉGICAS E PAGAMENTOS POR DESEMPENHO, OS QUAIS FAZEM PARTE DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**, em execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de **XXXXXX (XXXXXX)**, a ser pago na proporção da execução do objeto, segundo a **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Administração, observadas as condições da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNT. MENSAL	V. TOTAL

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

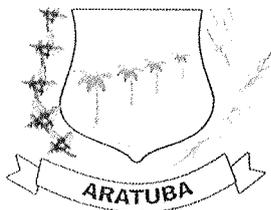
- Realização de capacitações nos referidos sistemas aos profissionais da Saúde, acompanhar e monitorar o novo componente da APS, indicadores de Saúde e Cobertura Vacinal).
- Acesso ao software com relatórios de monitoramento e acompanhamento de dados relacionados aos atendimentos e indicadores de saúde.
- Capacitações dos profissionais no uso da ferramenta (sempre que houver demanda);

O serviço TI:

- Padronização Tecnológica na Administração Pública da Secretaria de Saúde, com ênfase do Sistema de Informação da Atenção Primária da Saúde – APS / E-SUS APS / PEC;
- O Sistema e-SUS APS tenta aproveitar os melhores conceitos de aplicação em nuvens, buscando conciliar a organização de aplicações desktop com os recursos mais ágeis das aplicações web;
- Melhoria da qualidade técnica dos processamentos dos dados, tais como: aumento das transferências e de armazenamento de dados; menor dependência de hardware; maior segurança dos dados.
- Redução de equipe de manutenção técnica e de suporte de alta especificidade, in loco, para manter o software funcional; as atualizações do software são feitas de formas automáticas;

Funcionalidades do Sistema:

- Monitoramento dos cadastros individuais por Agente Comunitário de Saúde;
- Acompanhamento das pessoas visitadas por Agente Comunitário de Saúde;
- Monitoramento e avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho da APS estratificado por município, equipe e microárea;
- Monitoramento dos atendimentos no âmbito do Informatiza APS;
- Monitoramento e avaliação das ações de saúde no território;
- Disponibilização de um painel de gestão que pode ser acessado pelas principais tecnologias (computador, smartphone/iphone) utilizando o sistema operacional Linux, Windows, MAC OS,



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- IOS ou android com navegador de internet atualizado;
- Identificação dos cadastros duplicados de cidadãos;
- Identificação de cidadãos não vinculados às equipes de APS;
- Identificação de cidadãos não vinculados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- Identificação de cidadão com Cartão Nacional de Saúde inválidos;
- Monitoramento de envio de dados do aplicativo do Agente Comunitário de Saúde para o sistema e-SUS PEC;
- Validação dos profissionais de saúde entre o e-SUS PEC e o SCNES para que os dados sejam enviados com sucesso para o sistema SISAB;
- Identificação de cidadãos que estão com vacinas atrasadas;
- Acompanhamento dos atendimentos dos profissionais por data e turno nos últimos 30 dias;
- Capacidade para mediar a busca ativa em relação aos diversos tipos de serviços disponíveis na APS e filtrado por equipe e microárea.

Acesso ao Sistema:

- O acesso ao acontece única e exclusivamente por meio de LOGIN e SENHA, credenciais cadastradas pelo USUÁRIO. Estas são de uso pessoal e intransferível, logo o USUÁRIO deve tomar todas as medidas necessárias para manter em sigilo tais credenciais. Os dados coletados para gerar as credenciais do USUÁRIO não são utilizados para outra finalidade se não a de acessar o sistema.

Proteção dos dados:

- O Sistema facilita a tomada de decisão entre os profissionais de saúde da mesma equipe e/ou unidade de saúde da APS, bem como os gestores locais de saúde, por meio do compartilhando de informações. Para isso, é necessário que o USUÁRIO aceite este TERMO. Os cidadãos atendidos nas unidades de saúde têm seus dados (nome, data de nascimento, CPF, CNS, nome da mãe, contato e atendimentos consolidados) compartilhados dentro do serviço de Atenção Primária do município, alinhado ao modelo de atenção preconizado. Caso o cidadão opte por não compartilhar os seus dados de atendimento, eles não serão compartilhados com os profissionais de saúde e/ou gestores locais de saúde. Não são compartilhadas informações sobre condições de saúde que possam gerar discriminação do cidadão. O Sistema respeita a privacidade e confidencialidade dos dados dos cidadãos, profissionais de saúde, gestores e cidadãos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, da Constituição Federal, do Código Penal e das normas brasileiras aplicáveis. Recomenda-se que o USUÁRIO, tenha todos os cuidados necessários para proteger os dados que estão sendo visualizados e/ou acessados, bem como sua privacidade e confidencialidade.

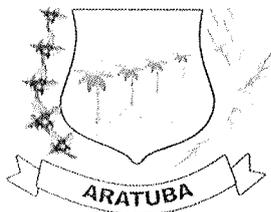
3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O contrato vigorará pelo prazo de **xxx (xxx) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. O prazo de entrega/execução dos materiais é de **xxx (xx) xx úteis**, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO pelo Setor responsável.
- 4.3. A execução dos serviços deverá ser realizada em Aratuba/CE, no local e data a ser indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- 4.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que a contratação dar-se-á por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.
- 5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da efetiva entrega, segundo a ordem de serviço expedida pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
 - 5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



5.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva, total ou parcialmente.

5.2.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.2.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de ARATUBA - CE, para exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Órgão:	
Unidade Orçamentária:	
Projeto Atividade:	
Natureza da Despesa:	
Fonte de Recurso:	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a executar/entregar os serviços especificados no Termo de Referência.

8.1.1. A ADMINISTRAÇÃO compromete-se a fornecer à CONTRATADA, de maneira tempestiva e completa, toda e qualquer documentação e informações necessárias para a execução dos serviços contratado.

8.1.2. A CONTRATADA, ao receber todas as informações necessárias, compromete-se a executar/entregar imediatamente os equipamentos de acordo com os requisitos e padrões estabelecidos no termo de referência.

8.1.3. A falta ou atraso na entrega das informações ou documentações por parte da ADMINISTRAÇÃO isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto a eventuais consequências decorrentes da não conformidade com os padrões estabelecidos, salvo acordo expresso em contrário por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ORDENS DE SERVIÇOS/COMPRAS:

9.1. A entrega/execução serão executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao contratado.

9.2. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.

9.3. Para a aquisição do objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município.

9.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme estipulado no 4.3 deste Termo.

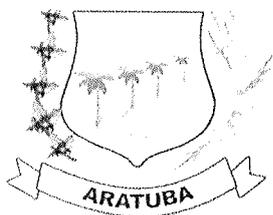
10.2. Por ocasião da entrega, os itens serão recebidos por servidor indicado pelo Gestor da Pasta, e, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.

10.3. Serão recusados os itens caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.3. A Contratada deverá se limitar ao fornecimento especificado no Contrato e na ordem de compra, sob pena de executar e não receber.

11.4. O representante da Prefeitura Municipal de Aratuba anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nacional nº 14.133/21.

12.2 - A Contratada deverá executar observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada e ainda a:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.

f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.

g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

13.2 - Indicar o local onde deverão ser executados;

13.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança;

13.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

13.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

13.6 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.7 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

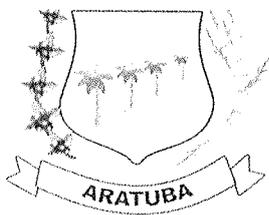
13.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando for o caso;

13.10 - Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.11 - Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá executar os serviços observando rigorosamente as condições contidas neste instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



14.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Executar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- f) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços.
- g) Dispor dos recursos administrativos, financeiros, de recursos humanos, de transporte, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 15.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

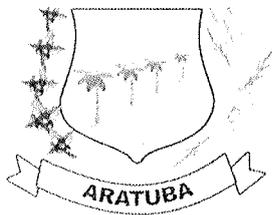
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4., 15.1.5 e 15.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.11.1 e 15.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ

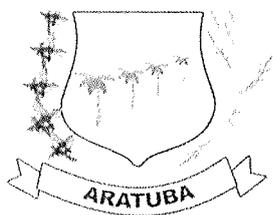
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- f) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- g) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- h) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- i) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
- 15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4., 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.11.1 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2., 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6 e 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário (a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



16.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste termo, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

17.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

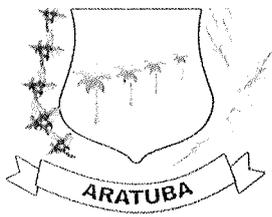
18.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta.

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

18.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

18.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



- 18.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.
18.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
18.9. Os casos omissos serão mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Aratuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aratuba (CE). ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____